PORTARIA - GP Nº 811, DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA – no Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, no ano de 2015.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e ampliada para todo o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado no ano de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1ª, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para

divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

RESOLVE:

Art. 1º **A tramitação do processo judicial**, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, **serão feitas exclusivamente** por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão nas seguintes unidades jurisdicionais do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, **a partir de 14 de setembro de 2015**.

I) Vara de Interesses Difusos e Coletivos;
II) 1ª Vara da Fazenda Pública;
III) 2ª Vara da Fazenda Pública;
IV) 3ª Vara da Fazenda Pública;
V) 4ª Vara da Fazenda Pública;
VI) 5ª Vara da Fazenda Pública;
VII) 8ª Vara da Fazenda Pública – Execução Fiscal;
VIII) 9ª Vara da Fazenda Pública – Execução Fiscal;
IX) 10ª Vara da Fazenda Pública – Execução Fiscal;
X) 1ª Vara Cível;
XI) 2ª Vara Cível;
XII) 3ª Vara Cível;
XIII) 4ª Vara Cível;
XIV) 5ª Vara Cível;
XV) 6ª Vara Cível;
XVI) 7ª Vara Cível;
XVII) 8ª Vara Cível;
XVIII) 9ª Vara Cível;
XIX) 10ª Vara Cível;
XX) 11ª Vara Cível;
XXI) 12ª Vara Cível;
XXII) 13ª Vara Cível;
XXIII) 14ª Vara Cível;

XXIV) 15ª Vara Cível;

XXV) 16ª Vara Cível.

§ 1º A amplitude da implantação de que trara esta Portaria compreende apenas as classes processuais e assuntos das competências de natureza cível, interesses difusos e coletivos, e fazenda pública, incluindo o executivo fiscal.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações ajuizadas antes da implantação do PJe/TJMA nessas unidades jurisdicionais e que ainda tramitam em autos físicos.

§ 3º A implantação do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais relacionadas nesta Portaria não inclui a desmaterialização dos processos que atualmente tramitam em suporte físico.

§ 4º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais listadas nesta Portaria ocorrerá nas datas indicadas no cronograma de implantação anexo.

§ 5 º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe-TJMA que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, em conformidade com o disposto na letra do art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 6º No caso do § 6º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§ 7º Feita a autuação na forma estabelecida no § 5º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão - PJe/TJMA (https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução nº 185/2010 do CNJ e Resolução nº 52/2013 do

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra e vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 03 de agosto de 2015.

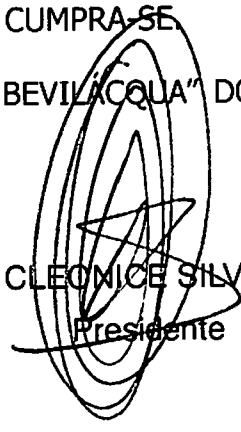

Desª. CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO

(PORTARIA-GP Nº 811/2015)

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJe-TJMA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO ANO 2015				
ORDEM	TERMO JUDICIÁRIO	COMPETÊNCIAS	UNIDADE JURISDICIONAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
1	SÃO LUÍS	INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	14/09/2015
2	SÃO LUÍS	FAZENDA PÚBLICA	8ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS	21/09/2015
3	SÃO LUÍS	FAZENDA PÚBLICA	9ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS	
4	SÃO LUÍS	FAZENDA PÚBLICA	10ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS	
5	SÃO LUÍS	FAZENDA PÚBLICA	1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS	28/09/2015
6	SÃO LUÍS	FAZENDA PÚBLICA	2ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS	
7	SÃO LUÍS	FAZENDA PÚBLICA	3ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS	
8	SÃO LUÍS	FAZENDA PÚBLICA	4ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS	
9	SÃO LUÍS	FAZENDA PÚBLICA	5ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS	
17	SÃO LUÍS	CÍVEL	1ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	19/10/0215
18	SÃO LUÍS	CÍVEL	2ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
19	SÃO LUÍS	CÍVEL	3ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
20	SÃO LUÍS	CÍVEL	4ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
21	SÃO LUÍS	CÍVEL	5ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
22	SÃO LUÍS	CÍVEL	6ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
23	SÃO LUÍS	CÍVEL	7ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
24	SÃO LUÍS	CÍVEL	8ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
25	SÃO LUÍS	CÍVEL	9ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
26	SÃO LUÍS	CÍVEL	10ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
27	SÃO LUÍS	CÍVEL	11ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
28	SÃO LUÍS	CÍVEL	12ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
29	SÃO LUÍS	CÍVEL	13ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
30	SÃO LUÍS	CÍVEL	14ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
31	SÃO LUÍS	CÍVEL	15ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	
32	SÃO LUÍS	CÍVEL	16ª. VARA CÍVEL DE SÃO LUÍS	